



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, IP
CENTRO DISTRICTAL DE SANTARÉMNÚCLEO DE APOIO JURÍDICO
Largo do Milagre, n.º 49-51
2000-069 Santarém

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto da Segurança Social, IP
Aviso
ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL
(Aplicação de Sanções)

PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO Nº. 202000056064
PROPRIETÁRIO: PATRULHA SORRISOS UNIPESSOAL LD.

Em cumprimento do disposto nos n.º.1, alínea b) e n.º. 2 do artigo 40º do Decreto-lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março, dá-se público conhecimento de que, por Decisão do Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Santarém, datada de 18/12/2023, proferida ao abrigo da Deliberação n.º 1295/2020 de 19 de novembro, publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 253, de 31 de dezembro, foi condenada a arguida PATRULHA SORRISOS UNIPESSOAL LD., sendo referenciado como seu legal representante Júlio António de Carvalho Seabra, NISS: 10955276016 e NIF: 205459498, sócio-gerente da mesma, na aplicação de coima única no valor de 28.0000,00€ (vinte e oito mil euros) bem como, na sanção acessória de interdição temporária do exercício, direto ou indireto, de atividades de apoio social em quaisquer estabelecimentos de apoio social durante três anos, e em custas legais no valor de 45,00€ (quarenta e cinco euros), por se ter verificado que, em 14/11/2019, a arguida, mantinha em funcionamento um estabelecimento de apoio social, com a resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, sito na Rua dos Lírios, Lote 1, 1º andar e Lote 2, 1º andar, Vale de Rãs, 2200-282 Abrantes, sem que lhe tenha sido concedido alvará ou autorização provisória de funcionamento nos termos previstos no Decreto-lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março.

Nos termos do disposto no n.º.3 do artigo 40º do Decreto-lei 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347º e 357º do Código Penal, respetivamente.

A abertura de estabelecimento ou a prossecução da atividade de apoio social ilegal, contrariando a decisão de interdição faz incorrer o proprietário num crime de desobediência, previsto e punido nos termos da alínea a) do artigo 348º do Código Penal, de acordo com a decisão condenatória supra indicada.

Santarém, em 20 de maio de 2024

O Diretor de Segurança Social

Renato Possante Bento